



## **CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR (PSS)**

---

### **Definição**

Desconto efetuado na folha de pagamento, visando dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, compreendendo um conjunto de benefícios e ações que lhes garantam os meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento, reclusão, proteção à maternidade, à paternidade e à adoção, e assistência à saúde.

A implantação do desconto é feita automaticamente, a partir do momento da contratação do servidor.

### **Público-alvo**

Servidores ativos ou inativos, bem como pensionistas.

### **Informações gerais**

1. Os benefícios do Plano de Seguridade Social (PSS) do Servidor compreendem: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante e licença-paternidade, licença por acidente em serviço, assistência à saúde e garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias.
2. Em relação aos dependentes, o PSS compreende: pensões vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão e assistência à saúde.
3. O PSS é custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.
4. A contribuição mensal do servidor ao PSS incidirá sobre a remuneração e provento e será calculada mediante aplicação da alíquota estabelecida de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição.
5. Entende-se por remuneração ou provento, o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens.
6. Em relação aos ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o Serviço Público Federal, não haverá recolhimento de Contribuição para o PSS, e sim para o Regime Geral da Previdência Social, sendo-lhes garantida apenas assistência à saúde pelo PSS.
7. Não incide desconto de PSS sobre diárias de viagem, ajuda de custo em razão de mudança de sede, indenização de transporte, salário-família, auxílio-alimentação, auxílio-creche, parcelas remuneratórias pagas em decorrência do



local do trabalho, parcela percebida em decorrência de cargo em comissão ou de função de confiança, abono de permanência, adicional de férias.

8. Durante o período em que o servidor se afasta do exercício do cargo com perda da remuneração é facultado o recolhimento ao PSS. Havendo a contribuição, o período do afastamento será computado para a aposentadoria.
9. O servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a União serão segurados obrigatórios ao Regime Geral de Previdência Social.

## Contato

### Divisão de Cadastro e Pagamento de Servidores - DCPS

- E-mail: [dcps@progep.ufpb.br](mailto:dcps@progep.ufpb.br)
- Telefone: (83) 3216-7682
- SIGRH: Menu Servidor > Solicitações > Solicitações eletrônicas > Realizar Solicitação eletrônica.

Obs.: Entrar em contato, preferencialmente via Solicitação Eletrônica/SIGRH, conforme procedimentos definidos no capítulo de Canais de Acesso.

## Fundamentação legal

1. Emenda Constitucional nº 03, de 17/03/93;
2. Lei nº 8.112/1990;
3. Lei nº 8.162/1991;
4. Lei nº 8.538/1992;
5. Lei nº 8.647/1993;
6. Lei nº 10.887/2004;
7. Medida Provisória nº 1.482-34/1997 e suas reedições;
8. Medida Provisória nº 2.187-13/2001;
9. Ofício nº 130/2002-COGLE/SRH/MP de 17/05/2002;
10. Ofício Circular 4/2003-SRH/MP de 10/04/2003;
11. Orientação Normativa DRH/SAF nº 12/1990;
12. Orientação Normativa DRH/SAF nº 79/1991;
13. Orientação Normativa SRH/MPOG nº 03/2002;
14. Ofício nº 42/2003-COGLE/SRH/MP, de 27/02/2003;
15. Instrução Normativa INSS/DC nº 89, de 11/06/03.